



JÁ VIU?

UM LADO BOM DOS IMPOSTOS

Por Conceição Gamito e Frederico Antas¹

VdA – Vieira de Almeida & Associados

É difícil, nos dias que correm, pensar-se na palavra “impostos” sem se associar imediatamente à carga fiscal cada vez mais elevada que a generalidade das pessoas singulares e coletivas tem vindo a suportar nos últimos anos e, infelizmente, continuará a suportar nos anos vindouros.

No entanto, tendo presente o tema deste número da Revista IP, entendemos que é, a exemplo do que já fizemos no passado, importante lembrar que os impostos também assumem um importante papel na redistribuição da riqueza e na obtenção de fundos e de poupanças tão importantes para as entidades do setor não lucrativo.

Nesse sentido, é preciso ter presente que o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) contém um capítulo dedicado especificamente ao Mecenato, no qual está previsto um conjunto de benefícios fiscais de que podem usufruir os mecenas, sejam eles pessoas singulares ou coletivas.

E sem nos querermos alongar sobre os detalhes dos benefícios atribuíveis aos mecenas (sobre este tema veja-se o nosso artigo publicado na Revista IP n.º 03), sempre recordamos que o EBF concede, em função da natureza da entidade beneficiária do donativo e da atividade concreta desenvolvida por esta, a possibilidade de os donativos atribuídos serem, dentro de certos limites, considerados pelos mecenas como gastos dedutíveis para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e, na maioria dos casos, serem os mesmos majorados em percentagens que poderão variar entre os 20% e os 50%.

Por outro lado, importa assinalar que a Lei da Liberdade Religiosa² confere às pessoas singulares a faculdade de consignarem uma quota equivalente a 0,5% do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) que lhes seja liquidado, de acordo com a sua declaração de rendimentos, a favor, não só de instituições religiosas, mas também de pessoas coletivas de utilidade pública com fins de beneficência, de assistência ou humanitários ou a instituições particulares de solidariedade social (IPSS), indicadas na sua declaração de rendimentos.

Saliente-se que não há um encargo adicional para quem exerça a opção de consignar esta quota do IRS a favor de uma instituição. Pelo contrário, é o Estado que prescinde de arrecadar essa receita.



As pessoas coletivas de utilidade pública com fins de beneficência, de assistência ou humanitários e as IPSS interessadas em beneficiar desta consignação de rendimentos devem, junto da Autoridade Tributária, e até 31 de dezembro de cada ano:

- Fazer prova da obtenção do reconhecimento, pelo membro do Governo da tutela, da prossecução dos fins relevantes acima referidos³;
- Requerer a aplicação deste benefício fiscal.

Segundo consta da Proposta de Orçamento do Estado para 2013, prevê-se que as verbas do IRS que venham a ser consignadas às entidades do setor não lucrativo, devam ser transferidas para as entidades beneficiárias até ao dia 31 de março do ano seguinte ao da entrega da declaração de rendimentos, desde que esta seja entregue dentro do prazo legal⁴.

Notamos que a Autoridade Tributária publicará, no seu portal da Internet, até ao primeiro dia de entrega das declarações de rendimentos de IRS (1 de março), a lista das entidades que estão em condições de beneficiar desta consignação.

Esta é uma informação valiosa, quer para os contribuintes singulares que queiram realizar esta consignação, quer para as entidades do setor não lucrativo que assim poderão fazer a divulgação desta faculdade.

Notamos ainda que o montante consignado e a entidade beneficiária serão identificados na demonstração de liquidação do IRS dos contribuintes que aderirem a esta opção.

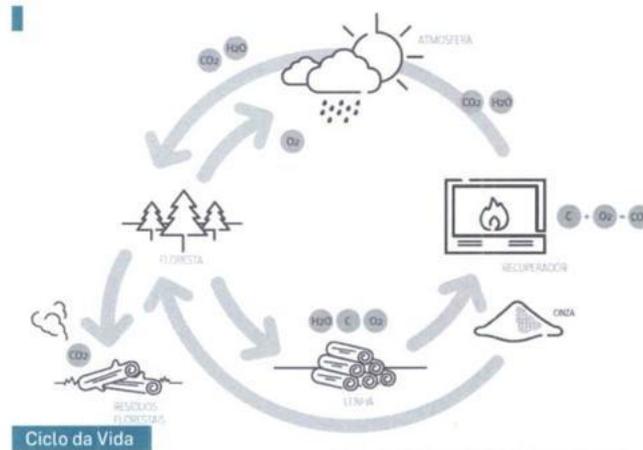
 **VIEIRA DE ALMEIDA**
& Associados Sociedade de Advogados, R.L.

1. Conceição Gamito é associada coordenadora da Área Fiscal da Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados R.L. Frederico Antas é associado da Área Fiscal da Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados R.L. Os autores podem ser contactados através dos seguintes endereços de e-mail: crq@vda.pt e ida@vda.pt, respetivamente.

2. Lei n.º 16/2001, de 22 de junho, objeto de sucessivas alterações.

3. Em alternativa, poderão fazer prova do reconhecimento da isenção de IRC, com fundamento no exercício de atividade com os mesmos fins, nos termos do artigo 10.º do Código do IRC.

4. Salientamos que, sendo apresentado até 31 de dezembro de 2012, o pedido de consignação de IRS será respeitante à coleta do IRS de 2013, a liquidar em 2014, devendo a receita consignada ser entregue às instituições beneficiárias até 31 de março de 2015.



A Humanidade começa a despertar para a escassez de recursos e para a questão de utilizarmos os recursos de forma renovável e sustentável.

Nas últimas décadas o mundo moderno esqueceu-se que os recursos são escassos. Abrimos a torneira e sai água, carregamos no interruptor e acende-se a luz, necessitamos de comida e temos um supermercado à porta. No entanto, a crescente pressão demográfica que continua a sentir-se no mundo inteiro e que levará a que os habitantes da terra cresçam nas próximas décadas até aos 9 mil milhões, irá tornar todos os recursos naturais cada vez mais caros e escassos.

A Sustentabilidade vai ser o mote das Sociedades nos próximos anos, do ponto de vista económico, ambiental e social.

O aquecimento das habitações não foge a esta regra e os principais combustíveis hoje utilizados em Portugal para este fim (gás, gasóleo e electricidade) têm preços crescentes e são na sua generalidade importados.

As soluções de aquecimento a biomassa hoje existentes no mercado são uma excelente forma de aquecimento para o edificado das organizações do terceiro setor e poderão ser adoptadas quer como fonte principal ou complementar de outros sistemas.

A proposta de aquecimento destas páginas é regressar aos "basics", mas hoje de forma mais bonita, confortável, sustentável e integrada com os restantes sistemas de aquecimento de uma habitação. A boa notícia é que as soluções são fáceis e com claras vantagens para o País.

"As soluções de aquecimento a biomassa hoje existentes no mercado são uma excelente forma de aquecimento para o edificado das organizações do terceiro setor "